



Prefeitura Municipal de Arantina

RUA JUCA PEREIRA, 31

CEP 37.360

ARANTINA

MINAS GERAIS

Lei nº 276/86

Modifica redação da Lei nº 41/67
que dispõe sobre criação de feri-
ados municipais.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Mi-
nas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os feriados municipais do Município
de Arantina a partir de 25 de agosto de 1986 passarão a serem
os seguintes:

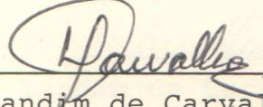
20 de janeiro - Feriado Religioso;

1º de março - Instalação do Município de Arantina;

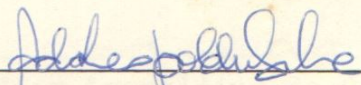
Sexta Feira da Paixão - Feriado Religioso;

Corpo de Deus - Feriado Religioso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Arantina, 28 de agosto de 1986.


Darcy Landim de Carvalho

Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva

Secretário